



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 030/2009.

“Cria o Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar de forma integrada, em site oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes a execução financeiro-orçamentária, e a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º O Portal denominado Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora das Dores, será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;
- II - Execução do Orçamento;
- III - Contratos;
- IV - Convênios;
- V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;
- VI - Passagens e diárias;
- VII - Licitações;
- VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;
- IX - Estrutura da Administração;
- X - Número de servidores concursados e comissionados por órgão.
- XI - Consultas públicas;
- XII - Decisão dos Conselhos;
- XIII - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Empresas penalizadas e motivo;

XV - Banco de preços;

XVI - Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XVII - Lista cronológica de precatórios judiciais;

XVIII - Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta à toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º Os dados serão atualizados diariamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação dessa Lei correrão as custas das dotações orçamentárias vigentes, autorizada a suplementação.

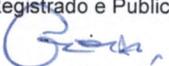
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de dezembro de 2.009.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


George José Xavier
Secretário Chefe de Gabinete.